SEFIP 8.40	TABELAS 39.0	DATA: 07/02/2020	HORA: 11:54:48		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 24	02
1 - NOME / TELER	FONE / ENDEREÇO				4 - COMPETÊNCIA 01/	<mark>2020</mark>
CAMARA MUNICI	PAL DE EMBU GUACU					
R EMILIA PIRES	35				5 - IDENTIFICADOR 65.	694.846/0001-14
ENTRO				06900-000		
EMBU GUACU				SP	6 - VALOR DO INSS (+)	79.644.
0110) 46611078						7 5.544,
- VENCIMENTO					7 -	
USO EXCLUSIVO	NSS)				8 -	
ATENÇÃO É VED.	ADA A UTILIZAÇÃO DA GPS P	ARA RECOLHIMENTO				
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO					9 - VLR OUTRAS ENTIDADES	0,0
UBLICADA PELO	INSS. A RECEITA QUE RESU	JLTAR VALOR INFERIOR				
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA					10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+)	0,0
SPONDEN	ITE NOS MESES SUBSEQUEN	ITES, ATÉ QUE O TOTAL				
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.					11 - VALOR ARRECADADO	79.644,8
		*			12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
8582000079	966 448702702404	265694846004	0114202001	99	TRESTON 1 500785000228	79:644-87801001

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402 HORA: 16:45:18 DATA: 07/10/2020 **SEFIP 8.40** TABELAS 41.0 09/2020 1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO 4 - COMPETÊNCIA CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU 65.694.846/0001-14 5 - IDENTIFICADOR R EMILIA PIRES 135 06900-000 CENTRO 6 - VALOR DO INSS (+) EMBU GUACU (0110) 46611078 2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS) ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO 9 - VLR OUTRAS ENTIDADES DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR 10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL 11 - VALOR ARRECADADO SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO. 12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 011420200997 708502702400 265694846004 858700008457 PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402 HORA: 16:45:18 DATA: 07/10/2020 SEEIP 8.40 TABELAS 41.0 1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO 09/2020 4 - COMPETÊNCIA CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU 65.694.846/0001-14 5 - IDENTIFICADOR R EMILIA PIRES 135 06900-000 CENTRO 6 - VALOR DO INSS (+) EMBU GUACU (0110) 46611078 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS) ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO 9 - VLR OUTRAS ENTIDADES DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR 10 - ATUAL.MONETÁRIA/ DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA JUROS/MULTA/(+) CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL 11 - VALOR ARRECADADO SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO. 12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 011420200997 265694846004 708502702400 858700008457 PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO





# Autorização de agendamento de GPS

Via Internet Banking CAIXA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL EMBU GUACU

Conta de débito:

3253 / 006 / 00000027-6

Representação numérica do código de barras:

858700008457

708502702400

265694846004

011420200997

Convênio:

INSTITUTO NACIONAL D

Valor:

84.570,85

Identificação da operação:

INSS SERVIDORES. VEREADOR

Data de débito:

20/10/2020

Data/hora da operação:

19/10/2020 10:24:45

ATENÇÃO: Esta operação só será realizada após a assinatura dos demais representantes da conta, desde que dentro do horário limite estabelecido, e já se encontra disponível na opção "Pendentes", do item - Transações".

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-A0WE-70VI-5FML-5RMN



#### Comprovante de agendamento de GPS

Via Internet Banking CAIXA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL EMBU GUACU

Conta de débito:

3253 / 006 / 00000027-6

Representação numérica do código de barras:

858700008457

708502702400

265694846004

011420200997

Convênio:

INSTITUTO NACIONAL D

Valor:

84.570,85

Identificação da operação:

INSS SERVIDORES. VEREADOR

Data de débito:

20/10/2020

Data/hora da operação:

19/10/2020 10:26:32

Código da operação:

29381945

Chave de segurança:

WTANENJPASGZR2QH

Atenção: Certifique-se de que haverá saldo suficiente na data agendada. Valores referentes a resgates de aplicações financeiras ou de documentos compensáveis, somente estarão disponíveis para transferências e pagamentos, no dia seguinte ao crédito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



#### www.LeisMunicipais.com.br

#### LEI Nº 1382, DE 24/09/1997

## Dispõe sobre a Concessão de Pensão aos dependentes dos servidores públicos municipais.

Projeto de Lei nº 020/97 Autor: Executivo

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 12 O benefício da pensão por morte, do servidor efetivo, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos vencimentos ou proventos da inatividade do servidor falecido.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria em nenhuma hipótese serão inferiores ao salário mínimo vigente no Município.

Art. 3º Para fins desta Lei conceitua-se como vencimentos a importância recebida como vencimento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias mandadas incorporar pela legislação municipal.

Parágrafo único. As horas extras mesmo habituais, gratificação de produtividade, abono família, abono esposa, ajuda de custos e outras gratificações eventualmente recebidas pelos servidores em caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho não integram os vencimentos para efeito desta Lei

Art. 4º O benefício da pensão será revisto, na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade.

#### § 1º Serão estendidos a eles:

- I os benefícios e as vantagens de caráter geral concedidos aos servidores em atividade;
- II os aumentos e vencimentos decorrentes da simples reclassificação do cargo e vencimentos em que se deu a aposentadoria do servidor, quando mantidos a mesma natureza, atribuições e grau de instrução, exigidos então para o cargo.

#### § 2º Não serão estendidos:

- I as vantagens decorrentes de reclassificação ou transformação e cargos que impliquem em mudança da sua natureza, aumento de grau de exigências quanto à instrução e complexidade de atribuições;
- II o aumento de vencimentos individual decorrente de promoção ou acesso de servidor em atividade, de

acordo com a Lei.

Art. 5º A pensão será concedida aos dependentes do servidor falecido, observadas ainda as demais condições estabelecidas nesta Lei, na seguinte ordem de preferência:

I - ao cônjuge;

II - aos filhos de qualquer condição, até 21 (vinte e um) anos, ou interditos, enquanto durar a invalidez ou interdição.

Art. 62 A metade do valor da pensão será concedida a uma das pessoas seguintes: ao cônjuge; e a outra metade, repartida entre os filhos de qualquer condição.

Art. 7º O cônjuge perde o direito à pensão:

I - se estiver desquitado, separado judicialmente, divorciado, por ocasião do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurada judicialmente a prestação de alimentos ou outro auxílio e, também, pela anulação do casamento;

II - se estiver separado, de fato, por mais de 2 (dois) anos, sem pensão alimentícia ou outro auxílio determinado pelo Juízo;

III - pelo abandono do lar, desde que reconhecida, a qualquer tempo, esta situação por sentença judicial.

Art. 8º Além das hipóteses previstas nesta Lei, o pensionista perde ainda, a qualidade de beneficiário da pensão:

- I pelo desaparecimento das condições inerentes à qualidade de dependente;
- II pela cessação da invalidez ou da interdição; e
- III pelo matrimônio ou pelo falecimento.

Art. 99 A concessão da pensão não será adiada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

Parágrafo único. O pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou a exclusão de dependentes só produzirá efeitos partir do deferimento do pedido, sem o pagamento de prestações anteriores.

Art. 10 A pensão será devida a partir do dia em que ocorrer o falecimento do servidor.

Art. 11 A pensão somente reverterá entre os pensionistas nas hipóteses seguintes:

- I da viúva ou viúvo, pelo casamento ou falecimento, em partes iguais para os filhos de qualquer condição;
- II de um filho para outro, por motivo de maioridade, emancipação, cessação a invalidez ou da interdição, pelo casamento ou falecimento;
- III do último filho, nas hipóteses do inciso II, para a viúva ou viúvo, atendidas as demais condições exigidas nesta Lei para concessão da pensão.
- Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

$\overline{}$	Esta Lei entrará em vigor na ro) de abril de 1997 (hum mil, no	data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 1º ovecentos e noventa e sete).
PREFEIT	TURA MUNICIPAL DE EMBU-GUA	AÇU, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1997.
	Lopes Sueiro Filho Municipal	
	o de Godoi	
Publicad	do Depto. de Administração da e Registrada no Departamen de setembro de 1997.	ito de Administração desta Prefeitura, aos 24 (vinte e quatro) dias

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2018

# PODER LEGISLATIVO ÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000 Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

## **DECLARAÇÃO**

Eu, Isabel Cristina de Andrade, portador do RG:25.266.844-3, CPF 155.659.698-75, residente a Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº.423, Jardim Boa Vista, Embu Guaçu, SP, CEP 06900-000, *DECLARO* sob penas da lei que até o momento não infringi o disposto no artigo 8º incisos I, II e III da Lei Municipal 1382/97 de 24 de setembro de 1997.

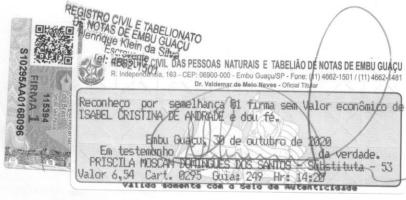
"Artigo 8º Além das hipóteses previstas nesta Lei o pensionista perde ainda, a qualidade de beneficiário da pensão:

 I – pelo desaparecimento das condições inerentes à qualidade de dependente:

II – pela cessão da invalidez ou interdição; eIII – pelo matrimônio ou pelo falecimento."

Embu Guaçu, 24 de Setembro de 2020.

PENSIONISTA
(Reconhecer Firma da Assinatura)



#### PODER LEGISLATIVO ÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

135 - Embu-Guacu - SP - CEP 06900-000 Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

## **DECLARAÇÃO**

Eu, Maria Cleim de Moraes Farah, portador do RG:7.484.311, CPF 672.699.158-49, residente a Av. Nossa Senhora de Sabará nº.563, 19° andar, apartamento 192, Bairro Vila Sofia, Santo Amaro, São Paulo Estado SP, CEP 04685-002, DECLARO sob penas da lei que até o momento não infringi o disposto no artigo 8º incisos I. II e III da Lei Municipal 1382/97 de 24 de setembro de 1997.

> "Artigo 8º Além das hipóteses previstas nesta Lei o pensionista perde ainda, a qualidade de beneficiário da pensão: I - pelo desaparecimento das condições inerentes à qualidade de dependente:

II – pela cessão da invalidez ou interdição; e III – pelo matrimônio ou pelo falecimento.

Embu-Guaçu, 24 de Setembro de 2020.

PENSIONISTA

(Reconhecer Firma da Assinatura



Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamentos